



JBS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, São Paulo - SP

Código ISIN das Ações Ordinárias: BRJBSACNOR8
Código de negociação na BM&FBOVESPA: JBSS3



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 7 DE ABRIL DE 2010, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), conforme alteradas, a JBS S.A. ("Companhia"), em conjunto com o BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), o BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. Morgan"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"), o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB BI") e o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o Santander e o BB BI, os "Coordenadores da Oferta", vêm a público comunicar que foi requerido, em 11 de março de 2010, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("Procedimento Simplificado") instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471") e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") o registro de uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações"). Em 5 de abril de 2010, foi protocolado pedido de registro da Oferta perante a CVM.

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de 200.000.000 (duzentos milhões) de Ações a serem emitidas pela Companhia ("Oferta"), no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, que será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo, conforme indicadas no item 14 abaixo ("Coordenadores Contratados" e "Instituições Consorciadas", respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"). Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações (i) nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *U.S. Securities Act of 1933* ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para *non U.S. Persons*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("Investidores Institucionais Estrangeiros"), desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131") ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, BTG Pactual US Capital Corp., J.P. Morgan Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc., BB Securities Limited, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities Inc., Safra Securities LLC, Banco Votorantim Securities, Inc. e Deutsche Bank Securities Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 30.000.000 (trinta milhões) de Ações, em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção para subscrição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O BTG Pactual terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) tenha sido tomada em comum acordo entre o BTG Pactual e os demais Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 40.000.000 (quarenta milhões) de Ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"). Na emissão de novas Ações pela Companhia, haverá exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América. As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma não solidária em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas, integralizadas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta convidaram os Coordenadores Contratados e as Instituições Consorciadas indicados no item 14 abaixo para participar da colocação das Ações objeto da Oferta.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Contrato de Colocação") entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão do registro de distribuição pública primária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400. A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de março de 2010 e em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de março de 2010. O Preço por Ação será aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta de forma não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo ("Oferta de Varejo") e a oferta institucional ("Oferta Institucional"), conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo,

observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, na Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Qualquer ordem ou Pedido de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo) recebido de investidores que sejam Pessoas Vinculadas, será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Os investimentos realizados em decorrência de operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; bem como (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e (iii) que as Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações ("Pedido de Reserva") durante o Período de Reserva, abaixo definido, destinados à subscrição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 4.1 ("Investidores Não-Institucionais"). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações da Oferta, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais na Oferta de Varejo. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. O critério de rateio será aplicado de forma diferenciada, nos termos indicados abaixo, para os Investidores Não-Institucionais classificados como "Com Prioridade de Alocação" ou "Sem Prioridade de Alocação", de modo a permitir que os Investidores Não-Institucionais que tenham um histórico de manutenção de valores mobiliários recebam um tratamento prioritário no rateio da Oferta. Todos os Investidores Não-Institucionais poderão solicitar sua classificação em campo específico no respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais que não solicitarem tal classificação serão automaticamente considerados como "Sem Prioridade de Alocação". Os Investidores Não-Institucionais que solicitarem sua classificação como "Com Prioridade de Alocação" serão avaliados em função da manutenção dos valores mobiliários por eles adquiridos nas quatro últimas ofertas públicas de ações ou certificados de depósito de ações liquidadas pela BM&FBOVESPA e cuja liquidação do 1º dia de negociação na BM&FBOVESPA tenha ocorrido antes da data de início do Período de Reserva, conforme definido abaixo, da presente Oferta ("Ofertas Consideradas"), qual seja, o período compreendido entre 14 de abril de 2010, inclusive, e 26 de abril de 2010, inclusive ("Período de Reserva"). Será verificado, para cada investidor que solicitar a classificação acima mencionada, se o saldo dos valores mobiliários das Ofertas Consideradas do respectivo Investidor Não-Institucional, após a liquidação das negociações do 1º dia de negociação de cada uma das Ofertas Consideradas, foi igual ou superior a 80% do volume de valores mobiliários que referido investidor adquiriu na respectiva Oferta Considerada. No contexto da Oferta, será considerado como "Sem Prioridade de Alocação" o Investidor Não-Institucional que (i) não solicitar a sua classificação nos termos aqui descritos; e/ou (ii) tenha solicitado sua classificação e que em duas ou mais das quatro Ofertas Consideradas, tiver saldo de valores mobiliários, após a liquidação do 1º dia de negociação, inferior a 80% do total adquirido na alocação da respectiva Oferta Considerada. Todos os demais Investidores Não-Institucionais, inclusive aqueles que não tenham participado em nenhuma das Ofertas Consideradas, que tenham solicitado a sua classificação serão considerados como Investidores Não-Institucionais Com Prioridade de Alocação. A relação das Ofertas Consideradas para a determinação do perfil de manutenção de valores mobiliários dos Investidores Não-Institucionais, que assim solicitarem em campo específico no Pedido de Reserva, será disponibilizada no site relacionado à BM&FBOVESPA (www.cbic.com.br) no dia de início do Período de Reserva da Oferta de Varejo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: (a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 14 abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, durante o Período de Reserva, observado o valor mínimo de investimento de R\$3 mil e o valor máximo de investimento de R\$300 mil por Investidor Não-Institucional ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"). O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada; (b) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Ações (excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; (c) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;





(d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; (e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo); (f) não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; (g) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (c), (e) acima e (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; (g) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; (h) tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais sido superior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. Será realizado rateio das Ações da seguinte forma: (a) entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação", até o limite de R\$20.000,00, inclusive, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (b) após o atendimento do critério (a) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", até o limite de R\$5.000,00, inclusive, realizando-se a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; (c) após o atendimento dos critérios (a) e (b) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Com Prioridade de Alocação"; e (d) após atendimento o critério de rateio descrito nos itens (a), (b) e (c) acima, será realizado o rateio das Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva ainda não atendidos, entre os Investidores Não-Institucionais que sejam considerados "Sem Prioridade de Alocação", desconsiderando-se, entretanto, em todos os casos, as frações de ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada até o montante máximo de 20% (vinte por cento) das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio aqui previsto; (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; (j) na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta; (b) rescisão do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; (k) na hipótese de haver descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descumprimento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; e (l) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente o Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do investidor do Pedido de Reserva; ou (iv) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujos valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$300 mil, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA,

seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ("Investidores Institucionais Locais"), e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, da Resolução CMN 2.689 e da Instrução CVM 325 (Investidores Institucionais Locais e Investidores Institucionais Estrangeiros em conjunto "Investidores Institucionais"). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Coordenadores Contratados, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo ou máximo de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2.689.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Anúncio de Encerramento"), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Distribuição"). Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares"). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação não solidária de subscrição da totalidade das Ações da Oferta subscritas pelos investidores e não liquidadas por esses (exceto as Ações Suplementares). A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (abaixo definido), assinado o Contrato de Colocação e concedido o registro da Oferta pela CVM. Caso as Ações objeto da Oferta subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e liquidará, pelo Preço por Ação, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação por ele prestada e o número de Ações da Oferta efetivamente colocada e liquidada por investidores no mercado. O preço de venda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição (definido no item 5 acima), será limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (ii) a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro a cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA e as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A cotação de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA em 30 de março de 2010 foi de R\$7,70 por Ação. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. Os Investidores Não-Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações objeto da Oferta, na Oferta Institucional, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas no Brasil e no exterior, poderão subscrever Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações. Tais operações poderão influenciar a demanda e o preço das Ações, sem, contudo, gerar demanda artificial durante a Oferta.

8. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O BTG Pactual, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos Coordenadores da Oferta, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao BTG Pactual e à CVM, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, dentre os quais destacam-se os seguintes: (i) cada Ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia; (ii) as Ações darão direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) no caso de liquidação da Companhia,





direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia; (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de alienar as ações ordinárias no caso de alienação do controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador (*tag along*), nos termos do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia; (vii) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente da Companhia, seus administradores e Acionista Controlador, bem como do poder de decisão destes, nos termos do artigo 52 do Estatuto Social da Companhia; e (viii) receber dividendos e demais distribuições pertinentes às ações que vierem a ser declaradas pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo Estatuto Social da Companhia.

10. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

Em 7 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado. As Ações de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem Novo Mercado, sob o código "JBSS3".

10.1. Acordos de Restrição à Venda de Ações (Lock-Up): A Companhia, bem como cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e o acionista FB Participações S.A. se comprometerão perante os Coordenadores da Oferta a celebrar acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia ("Instrumentos de Lock-Up"), por meio dos quais concordarão, sujeitos a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. A vedação não se aplicará nas hipóteses de (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; e (ii) empréstimo de ações pelo acionista FB Participações S.A. ao BTG Pactual, para a realização das atividades de estabilização do Preço das Ações.

11. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Bradesco S.A.

12. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta:

Ordem dos	Eventos	Datas Previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta	11/03/2010
2.	Publicação do Fato Relevante comunicando a apresentação do pedido de registro da Oferta	11/03/2010
3.	Disponibilização da primeira minuta do Prospecto Preliminar da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da ANBIMA, da CVM e da Companhia	11/03/2010
4.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	05/04/2010
5.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas)	07/04/2010
6.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/04/2010
7.	Início das Apresentações de Roadshow	07/04/2010
8.	Início do Procedimento de Bookbuilding	07/04/2010
9.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas)	14/04/2010
10.	Início do Período de Reserva	14/04/2010
11.	Encerramento do Período de Reserva	26/04/2010
12.	Encerramento das Apresentações de Roadshow	27/04/2010
13.	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	27/04/2010
14.	Fixação do Preço por Ação	27/04/2010
15.	Assinatura do Contrato de Colocação, do Placement Facilitation Agreement e de outros contratos relacionados à Oferta	27/04/2010
16.	Registro da Oferta pela CVM	28/04/2010
17.	Publicação do Anúncio de Início	28/04/2010
18.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/04/2010
19.	Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	28/04/2010
20.	Início da negociação das Ações da Oferta na BM&FBOVESPA	29/04/2010
21.	Data de Liquidação	03/05/2010
22.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	28/05/2010
23.	Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	02/06/2010
24.	Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	28/10/2010

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no jornal "Valor Econômico" e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.jbs.com.br/ri). Para informações sobre "Procedimento de Distribuição na Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Inadequação da Oferta", ver o Prospecto. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, ver o Prospecto. Para informações sobre os prazos, condições e preço de venda no caso de alienação de ações adquiridas pelos Coordenadores, nos termos descritos no Contrato de Colocação, ver seção "Informações Detalhadas sobre a Garantia Firme de Liquidação" no Prospecto. A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o art. 3º do Estatuto Social da Companhia, seu ramo de atividade mercantil é (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviço de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização,

distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucado, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", e "l" do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estampania, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "i", "d", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; e (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial a seção "Fatores de Risco", bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM:

• Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, 04538-133, São Paulo - SP

Fone: (11) 3383-2000

Fax: (11) 3383-2001

At.: Sr. Fabio Nazari

www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, 04538-905, São Paulo - SP

Fone: (11) 3048-3700

Fax: (11) 3048-3760

At.: Sra. Patricia Moraes

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/jbs

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP

Fone: (11) 3012-7232

Fax: (11) 3012-7393

At.: Sr. Glenn Mallett

www.santandercorretora.com.br

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-204, Rio de Janeiro - RJ

Fone: (21) 3808-6340

Fax: (21) 2262-3862

At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira

www.bb.com.br/ofertapublica

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP

Fone: (11) 2178-4800

Fax: (11) 2178-4880

At.: Sr. Fernando Buso

www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

• Coordenadores Contratados

BANCO SAFRA BSI S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, 01310-930, São Paulo - SP

Fone: (11) 3175-7974

Fax: (11) 3175-9797

At.: Sr. Thiago Dias

www.safrabi.com.br

BANCO VOTORANTIM S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, 04794-000, São Paulo - SP

Fone: (11) 5171-2612

Fax: (11) 5171-2656

At.: Sr. Roberto Roma

<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>

DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, 04538-132, São Paulo - SP

Fone: (11) 2113-5151

Fax: (11) 2113-5120

At.: Sr. Jaime Singer

http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm

• Instituições Consorciadas

Nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - em tal página acessar "Cias. Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares", após, no item Primárias, "Ações" e acessar o link referente à "JBS S.A.", posteriormente clicar em "Minuta do Prospecto Preliminar"); (ii) BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar - "Empresas Listadas", depois digitar "JBS", posteriormente acessar "JBS S.A." - "Informações Relevantes" - "Prospecto de Distribuição Pública" - "Prospecto de Distribuição Pública"); (iii) ANBIMA, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=57>, nessa página acessar "JBS - Prospecto Preliminar Limpo"); (iv) Companhia, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conjunto 22, sala 2, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.jbs.com.br/ri - neste site, acessar "Divulgação e Resultados" e após "Formulário de Referência" e depois clicar em "Prospecto da Oferta Pública de Ações"); (v) Coordenador Líder, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx - neste *website*, clicar em "Prospecto Preliminar" no item Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da JBS S.A.); (vi) J.P. Morgan, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/investbk/brasil/prospecto/jbs,





neste *website* acessar “**JBS - Prospecto Brasileiro**”); (vii) **Santander**, com escritório na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 24º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.santandercorretora.com.br) neste *website*, no item Ofertas Públicas, acessar o link “**JBS**” e depois “**Prospecto Preliminar**”); (viii) **BB BI**, situado na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica) - neste *website*, no item Ofertas em Andamento, clicar em “**JBS**”, depois acessar “**Leia o Prospecto Preliminar**”); (ix) **Bradesco BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas) neste *website*, no item Ações, acessar o link “**JBS**” e, posteriormente, “**Prospecto Preliminar**”); (x) **Banco Safra BSI S.A.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, 18º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.safrabi.com.br), neste *website* clicar em “**JBS Follow-on Prospecto Preliminar Abril 2010**”); (xi) **Banco Votorantim S.A.**, com escritório na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 16º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas>) neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link “**JBS S.A. - Prospecto Preliminar de Emissão de Ações (Follow On)**”; e (xii) **Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm), neste *website* acessar no item “**JBS S.A.**” o link “**Prospecto Preliminar - PDF**”.

Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, a Companhia e o Coordenador Líder solicitaram a análise do pedido de registro da Oferta junto à ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, em 11 de março de 2010. O pedido de registro da Oferta foi protocolado na CVM em 5 de abril de 2010, estando a Oferta sujeita à obtenção do registro pela CVM.

Este Aviso ao Mercado foi publicado sem a indicação das Instituições Consorciadas em 7 de abril de 2010 e está sendo republicado nesta data de 14 de abril de 2010, dia do início do Período de Reserva, com exclusivo objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Consorciadas participantes da Oferta,

podendo ser obtidas informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

“LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.”

“O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”

“O investimento em Ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável, e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.”

São Paulo, 14 de abril de 2010.



“A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.”

COORDENADORES DA OFERTA E JOINT BOOKRUNNERS



COORDENADORES CONTRATADOS



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

